DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Quinta-feira, 22 de outubro de 2026 **Ano VII | Edição nº 1457** **Página 1 de 9**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 4
Outros Atos 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.741, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por **superávit** financeiro, no orçamento vigente, de R$ 319.799,22 (trezentos e dezenove mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos), provenientes da fonte 2.659.000.0000 – outros recursos vinculados à saúde, destinados à cobertura de despesa específica na área da saúde.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos de que trata este artigo deverá observar as ações específicas e as finalidades estabelecidas nos instrumentos legais que regem cada transferência.

Art. 2º – Como recurso para suportar o crédito suplementar autorizado no art. 1º, serão utilizados valores correspondentes ao **superávit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, em conformidade com o disposto no art. 43º, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 22 de outubro de 2026.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 2947/2026, de autoria do Poder Executivo.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Programa de Estágio da Câmara Municipal de Matozinhos, regulamenta a contratação de estagiários, revoga a legislação anterior e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Estágio da Câmara Municipal de Matozinhos, destinado a proporcionar complementação educacional e experiência prática aos estudantes regularmente matriculados e frequentes em instituições de ensino oficialmente reconhecidas.

§1º – O estágio possui natureza eminentemente educativa e não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.

§2º – O estágio observará integralmente as disposições da Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como as normas desta Lei.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art.2º – O Programa de Estágio tem por objetivos:

I – proporcionar aprendizagem profissional compatível com a formação acadêmica;

II – complementar o processo de ensino;

III – estimular o desenvolvimento profissional e cidadão;

IV – contribuir para a formação técnica, científica e ética do estudante.

CAPÍTULO III
DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 3º – Poderão participar do programa estudantes regularmente matriculados em cursos:

I – de educação superior;

II – de educação profissional técnica de nível médio;

III – de ensino médio regular;

IV – de pós-graduação.

CAPÍTULO IV
DA ADMISSÃO

Art. 4º – A admissão de estagiários observará os requisitos previstos nesta Lei, na Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na regulamentação expedida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V
DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 5º – O estágio será formalizado mediante Termo de Compromisso celebrado entre:

I – o estudante;

II – a instituição de ensino;

III – a Câmara Municipal;

IV – o agente de integração, quando houver.

CAPÍTULO VI
DA DURAÇÃO

Art. 6º – A duração do estágio não poderá exceder dois anos na Câmara Municipal, exceto para pessoa com deficiência.

CAPÍTULO VII
DA JORNADA

Art. 7º – A jornada observará os limites da Lei Federal n.º 11.788/2008.

§1º – Preferencialmente serão adotadas jornadas de:

I – quatro horas diárias;

II – seis horas diárias.

§2º – A carga horária será definida no Termo de

Compromisso.

CAPÍTULO VIII
DA BOLSA

Art. 8º – O estagiário de estágio não obrigatório fará jus:

I – à bolsa-estágio;

II – ao auxílio-transporte;

III – ao seguro contra acidentes pessoais.

§1º – A carga horária máxima será de 06 (seis) horas diárias, não excedendo a 30 (trinta) horas semanais, e o valor de referência da bolsa-estágio será de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), discriminado na seguinte ordem e proporcionalidade:

I – Estágio de nível superior: valor integral da bolsa;

II – Estágio de educação profissional técnica de nível médio: correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor integral da bolsa;

III – Estágio de ensino médio regular: corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da bolsa;

IV – Estágio de pós-graduação: corresponde ao valor integral da bolsa acrescido de 50% (cinquenta por cento).

§2º – O valor auxílio-transporte, previsto no inciso II do **caput** deste artigo, será pago a todos os casos no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva bolsa, sendo obrigatoriamente operacionalizado mediante o fornecimento de cartão eletrônico de transporte, vedada sua substituição por pecúnia ou incorporação em folha de pagamento.

§3º – Os estagiários poderão receber, desde que previsto na legislação específica, auxílio-alimentação, que não será superior a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para o servidor da Câmara Municipal.

§4º – O valor da bolsa-estágio previsto no parágrafo primeiro deste artigo poderá ser atualizado utilizando o índice previsto no IPCA ou índice que o substitua, sendo obrigatória a edição de Lei específica de iniciativa do Poder Legislativo, vedada a concessão de reajustes por Portaria ou ato administrativo unilateral da Mesa Diretora. (NR)

CAPÍTULO IX
DO PROCESSO

Art. 9º – Será assegurado recesso remunerado na forma da Lei Federal n.º 11.788/200/.

Parágrafo único. Na hipótese de o estágio ser encerrado antes do prazo previsto, seja por qual motivo for, os dias de recesso adquiridos e não gozados deverão ser integralmente indenizados ao estudante com base no valor da bolsa-estágio vigente. (NR)

CAPÍTULO X
DAS VAGAS

Art. 10 – O quantitativo de estagiários será balizado pelos seguintes critérios:

I – disponibilidade financeira;

II – necessidade administrativa;

III – capacidade de supervisão.

Parágrafo único. O quantitativo total de estagiários contratados e de bolsas concedidas fica estritamente limitado a 06 (seis) bolsas e ao teto global estabelecido no Parecer Contábil oficial do exercício de 2026, não podendo a despesa mensal total com o programa ultrapassar o valor de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), devendo ainda guardar proporcionalidade com o número de servidores aptos à supervisão, não sendo superior a 10% (dez por cento) do número de servidores totais ativos na Câmara. (NR)

CAPÍTULO XI
DA SUPERVISÃO

Art. 11 – Cada estagiário será acompanhado por servidor efetivo ou ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento designado para exercer a supervisão.

Parágrafo único. Compete ao supervisor:

I – acompanhar as atividades;

II – orientar o estudante;

III – avaliar o desempenho;

IV – elaborar relatório semestral.

CAPÍTULO XII
DOS DIREITOS

Art. 12 – Constituem direitos do estagiário:

I – ambiente adequado de aprendizagem;

II – acompanhamento pedagógico;

III – certificado ao término do estágio;

IV – acesso às instalações necessárias ao desempenho das atividades;

V – tratamento respeitoso e compatível com sua condição de estudante.

CAPÍTULO XIII
DOS DEVERES

Art. 13 – Constituem deveres do estagiário:

I – cumprir a jornada;

II – observar o sigilo das informações;

III – zelar pelo patrimônio público;

IV – manter frequência escolar;

V – executar as atividades previstas no plano de estágio.

CAPÍTULO XIV
DO DESLIGAMENTO

Art. 14 – O estágio poderá ser encerrado:

I – pelo término do prazo;

II – por solicitação do estagiário;

III – pela conclusão ou interrupção do curso;

IV – por interesse da Administração;

V – por descumprimento das obrigações legais;

VI – por baixo desempenho;

VII – por abandono.

CAPÍTULO XV
DAS VEDAÇÕES

Art. 15 – É vedado ao estagiário:

I – substituir servidor efetivo;

II – exercer atividades incompatíveis com sua formação;

III – praticar atos privativos de cargo público;

IV – exercer funções de direção, chefia ou assessoramento;

V – conduzir veículo oficial da Câmara.

CAPÍTULO XVI
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16 – Compete à Mesa Diretora:

I – autorizar a abertura de processos seletivos públicos, nos limites das vagas autorizadas em Lei;

II – promover a gestão administrativa e a supervisão do programa de estágio;

III – expedir normas complementares de caráter estritamente operacional, sendo-lhe vedado criar vagas ou alterar valores da bolsa-estágio e auxílios fixados em Lei. (NR)

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 17 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal.

CAPÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – A Câmara Municipal poderá firmar convênios com instituições de ensino e contratar agente de integração, observada a legislação vigente.

Art. 19 – Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, observada a Lei Federal n.º 11.788/2008.

Art. 20 – Fica revogada integralmente a Lei Complementar n.º 19 de 20 de junho de 2011.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 22 de outubro de 2026.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 162/2026, de autoria da Mesa Diretora com Emendas Supressiva, Aditiva e Modificativa de autoria da CLJRF, CFO e CEDU.

.....

Portarias

PORTARIA Nº 12.857, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre designação de servidores para gestão e fiscalização de Contrato.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Alisson Felipe Santos**, matrícula n.º 78.831, como gestor e o servidor **Mateus Barros Silva**, matrícula n.º 79.431 como fiscal do Contrato n.º 104/PMM/2026; Adesão n.º 003/PMM/2026; Processo Licitatório n.º 019/PMM/2026, objeto – Contratação de empresa especializada em cessão de uso e implantação de software para averiguação da apuração do Valor Adicionado Fiscal – VAF, e gestão das ações fiscais municipais de fiscalização de receita própria do ISSQN, incluindo suporte técnico, treinamento e manutenção.

Art. 2º - Revoga a Portaria n.º 12.460, de 22 de junho de 2026, mantendo os atos já praticados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
(assinado eletronicamente)
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.858, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre o desempenho de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 12, de 20 de janeiro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a designação da Função Gratificada - **FGM 04** do servidor **Bruno Henrique Costa Souza**, matrícula n.º 78.835, com lotação na Secretaria Municipal de Fazenda, a partir de 01 de novembro de 2026.

Art. 2º - Designar o servidor **Bruno Henrique Costa Souza**, matrícula n.º 78.835, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, para o exercício da Função Gratificada – **FGM 03**, a partir de 01 de novembro de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
(assinado eletronicamente)
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.859, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre designação de servidor público como Relator de Processo Administrativo Recursal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas

atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a distribuição de processos realizada na sessão ordinária desta data, em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 103-K da Lei Municipal nº 1.593, de 22 de setembro de 2000, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.652, de 08 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora Sra. **Jussara Alcântara Rodrigues de Freitas**, matrícula 83.673, membro desta Junta, como Relatora do Processo Administrativo Recursal nº 467/2026.

Art. 2º – Caberá à Relatora designada a análise dos autos, a elaboração do relatório e a apresentação de seu voto para deliberação da junta recursal.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2026.

(assinado eletronicamente)
ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
(assinado eletronicamente)
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.860, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Revoga a nomeação de servidor e nomeia para a função de DAM 05.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado para o cargo de **DAM 05**, o Sr. **Claudio Manoel Pereira da Silva**, com lotação na Coordenadoria de Administração de Distrito.

Art. 2º – Fica revogada a nomeação do servidor, dada pelo art.1º da Portaria nº 11.163, de 10 de abril de 2025.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 21 de outubro de 2026.

(assinado eletronicamente)
ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
(assinado eletronicamente)
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.861, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Revoga a nomeação de servidora e nomeia para a função de Coordenador de Distrito.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada para o cargo de **Coordenador de Distrito**, a Sra. **Chirley Cassemiro da Silva Pereira**, com lotação na Coordenadoria de Administração de Distrito.

Art. 2º – Fica revogada a nomeação da servidora, dada pelo art.1º da Portaria nº 10.846, de 13 de janeiro de 2025.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 21 de outubro de 2026.

(assinado eletronicamente)
ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
(assinado eletronicamente)
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.862, DE 21 DE OUTUBRO 2026

Dispõe sobre a designação de servidores para trabalharem, de forma excepcional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "c", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei Municipal n.º 2.591/2023;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado os servidores abaixo relacionados, trabalhar no dia 25 de outubro de 2026, de forma excepcional, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

1) Aline Nascimento Fernandes Gerônimo, matrícula n.º 83.728;

2) Débora Gomes Rosa Resende, matrícula n.º 83.753;

3) Maria Cristina Pereira dos Anjos Cunha, matrícula n.º 83.751;

4) Andrea Luciano Pio, matrícula n.º 83.764;

5) Loriete Brigida Barbosa Silva, matrícula n.º 83.890;

6) Maria Deusana da Silva Dias, matrícula n.º 73.026;

7) Jania Fernandes da Silva, matrícula n.º 83.881;

8) Michele Alves Figueiredo, matrícula n.º 83.866;

9) Rosangela Maria da Silva Geronimo, matrícula n.º 83.756;

10) Aline Cristina Barbosa dos Santos, matrícula n.º 83.995.

Art. 2º - Conceder Gratificação Especial ao servidor designado no artigo anterior, de forma excepcional, nos termos do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.591/23.

Art. 3º - O pagamento da gratificação prevista na lei fica condicionado à comprovação de ponto/frequência pela secretaria responsável pelo evento.

§1º - O servidor que não comparecer ao evento poderá ser substituído, sem a necessidade de emissão de nova portaria.

§2º - A secretaria deverá responsável deverá apresentar documento com as informações do servidor, acompanhado da respectiva comprovação de ponto/frequência.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
(assinado eletronicamente)
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria Municipal de Fiscalização, Arrecadação e Tributação
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8530 | tributacao@matozinhos.mg.gov.br

Edital de Notificação Pública nº 001/2026

Secretaria Municipal de Fazenda – Subsecretaria de Arrecadação, Tributação e Fiscalização.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS por intermédio da Subsecretaria de Arrecadação, Tributação e Fiscalização, **com esteio na Lei Municipal 747 de 1.978, no art. 69 da Lei Federal 9.784/1999, no art. 23, §1º do Decreto Federal 70.235/1972 e art. 122, III do Decreto 3.268/2019**, torna público o presente Edital de Intimação Pública, visando dar continuidade, nos termos legais, ao procedimento administrativo fiscal, diante da tentativa frustrada de intimação do contribuinte nos termos do art. 122, I e II do Decreto 3.268/2019.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICO

1.1 – A finalidade do presente Edital é notificar os contribuintes acerca de débitos junto ao município de Matozinhos.

1.2 – A notificação por edital se justifica em razão da frustrada tentativa de citação dos contribuintes elencados no Anexo I desta publicação.

2. DOS CADASTROS DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

2.1 – A tabela com os débitos lançados em dívida ativa, conforme item 1.1, segue no Anexo I deste Edital.

2.2 – Todos os débitos descritos no Anexo I deste Edital se referem à tributos devidos ao município de Matozinhos – MG.

Mateus Barros Silva
Fiscal de Tributos Municipais
Mat: 79431-0

Leonardo Abdiel de Deus
Matrícula 79838-2

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – O contribuinte terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir da publicação deste edital, para efetuar o pagamento ou o parcelamento da dívida ou impugnar o lançamento dos débitos (Conforme Artigo 173 da Lei Municipal nº 747 de 1.978 – Código Tributário Municipal).

3.2 – Decorrido o prazo citado no item 3.1 deste Edital, os débitos notificados serão inscritos em divida ativa e encaminhados para processo de Execução Fiscal se não quitados.
3.3 – A regularização dos débitos notificados neste Edital poderá ser realizada junto ao Atendimento Tributário da Prefeitura de Matozinhos – MG (Praça Bom Jesus, 99, Centro).

3.4 – Maiores informações podem ser obtidas através do Atendimento Tributário por meio do telefone (31) 2010-8530, dos e-mails tributação@matozinhos.mg.gov.br/fiscalizacao@matozinhos.mg.gov.br ou pessoalmente no endereço citado no item 3.3 deste Edital.

Matozinhos, 21 de outubro de 2026.

Leonardo Capri de Deus
Matrícula 79338-2

Leonardo Capri de Deus
Subsecretário de Arrecadação, Tributação e Fiscalização

Mateus Barros Silva
Fiscal de Tributos Municipais
Mat. 79431-0

Mateus Barros Silva
Fiscal de Tributos Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS/MG
PRAÇA BOM JESUS, Nº 99, CENTRO, MATOZINHOS/MG - CEP: 35720-000.
TELEFONE: 31 2010-8526 OU 31 2010-8530
E-MAIL: tributacao@matozinhos.mg.gov.br

ANEXO I DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 001/2026

NOME / RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	Nº PROCESSO	MOTIVO DO EDITAL
ELETROCOM SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.	06.141.939/0001-52	NOTIFICAÇÃO 145/2025	Mudou-se.

Matozinhos, 21 de outubro de 2026.

Leonardo Capri de Deus
Matrícula 75333-2

Leonardo Capri de Deus
Subsecretário de Arrecadação, Tributação e Fiscalização

Mateus Barros Silva
Fiscal de Tributos Municipais

Mateus Barros Silva
Fiscal de Tributos Municipais
Mat: 79431-0